

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE SANTA LÚCIA

PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR PARA OS MEMBROS
SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR

EDITAL Nº 01/2022

A presidente do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Lúcia - COMCRISAL** no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei no 1140/2009, torna público o presente **Edital de Convocação** para o **Processo de Escolha Suplementar para os Membros Suplentes do Conselho Tutelar** para o período de 2022/2024, aprovado pela Resolução nº 01 de 2022, do COMCRISAL.

1. DO OBJETO

1.1 O presente **Processo de Escolha Suplementar para os Membros Suplentes do Conselho Tutelar** é disciplinado pela **Lei Federal 8.069/90**, Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA, Resolução no 139/2010 alterada pela Resolução no 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente- CONANDA e pela Lei Municipal no 1.140/2009 e Resolução 01/2022 do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Lúcia - COMCRISAL**, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público, que atua perante o Juiz da Infância e Juventude, desta Comarca.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1. O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. O **Processo de Escolha Suplementar para os Membros Suplentes do Conselho Tutelar** deverá observar as seguintes diretrizes:

- a) o **Processo de Escolha Suplementar para os Membros Suplentes do Conselho Tutelar** será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para **membros suplentes do Conselho Tutelar**;
- b) A candidatura deverá ser individual.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

3.1. Reconhecida idoneidade moral, sendo assim considerado o candidato que não apresentar envolvimento em atos que desabonem a sua conduta perante a sociedade, tais como: uso ou envolvimento com drogas, exploração de trabalho infanto-juvenil, prostituição, maus tratos e outras situações de risco envolvendo crianças e adolescentes e não apresentar antecedentes criminais, nos termos da Lei Municipal nº 1.140/09.

3.2. Idade superior a vinte e um anos.

3.3. Residir no município há mais de dois anos.

3.4. Ter concluído o ensino médio.

3.5. Ter domicílio eleitoral na cidade de Santa Lúcia.

3.6. Estar em pleno exercício de seus direitos políticos.

3.7. Ter experiência de, no mínimo, doze meses, na área de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, da família, que conheça a comunidade, identificando-lhe os desvios no atendimento desses direitos e que demonstre conhecer o Estatuto da criança e do adolescente.

3.8. Não exercer qualquer outra atividade com vínculo empregatício ou com carga fixa incompatível com a carga horária do Conselho Tutelar.

3.9. Ser aprovado em avaliação psicológica.

3.10. Aprovação em prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1. A jornada semanal de trabalho dos conselheiros será de 40 (quarenta) horas semanais;

4.2. O expediente do Conselho Tutelar será de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas, respeitando o intervalo de duas horas para o almoço de cada conselheiro, sem, porém, interromper o atendimento nesse horário;

4.3. O Conselho Tutelar manterá atendimento de plantão durante a noite e aos sábados, domingos e feriados, em sistema a ser organizado pelos próprios conselheiros;

4.4 O suplente será convocado a assumir a função de conselheiro titular nos casos estabelecidos no Artigo 13º da Lei Municipal nº 1.140/2009;

4.5. Os membros titulares do Conselho Tutelar receberão, mensalmente:

I – “pro-labore” no valor mensal de R\$ 1.482,92 (mil quatrocentos e oitenta e dois reais e noventa e dois centavos);

II – vale alimentação de valor aplicado aos servidores públicos municipais com carga horária correspondente aquela estabelecida na **Lei Municipal Complementar nº 001/2022**, equivalente a R\$ 275,00 (duzentos setenta e cinco reais);

4.6. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

5. DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR PARA OS MEMBROS SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR

5.1. São competências da Comissão Especial:

I – auxiliar o Presidente do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Lúcia - COMCRISAL** em todo o processo eleitoral;

II – adotar juntamente com o Presidente do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Lúcia - COMCRISAL** todas as providências necessárias para a realização do pleito;

III – responsabilizar-se pelo bom andamento da votação, bem como resolver os eventuais incidentes que venham ocorrer no momento da eleição;

IV – resolver juntamente com o Presidente do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Lúcia - COMCRISAL** as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos de apuração de votos;

V – expedir os boletins de apuração relativos a cada urna;

VI – encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;

VII – notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

VIII – realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

5.2. Das decisões da Comissão Especial do **Processo de Escolha Suplementar para os Membros Suplentes do Conselho Tutelar** caberá recurso à plenária do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Lúcia - COMCRISAL**, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

5.3. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

5.4. A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do **CONANDA**.

5.5. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

5.6. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação.

5.7. O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Lúcia - COMCRISAL** deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 30 de outubro de 2022.

5.8. O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Lúcia - COMCRISAL** deverá escolher e divulgar os locais de votação.

6. DOS IMPEDIMENTOS

6.1. São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), bem como companheiros, conforme o art. 15 da Resolução nº 170/2017 do CONANDA.

6.2. Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

7.1. As Etapas do **Processo de Escolha Suplementar para os Membros Suplentes do Conselho Tutelar** deverão ser organizadas da seguinte forma:

I - primeira etapa: inscrições e entrega de documentos;

II - segunda etapa: análise da documentação exigida;

III - terceira etapa: homologação e aprovação das candidaturas;

IV - quarta etapa: avaliação psicológica;

V - quinta etapa: prova escrita;

VI - sexta etapa: dia do **Processo de Escolha Suplementar para os Membros Suplentes do Conselho Tutelar**;

VII - oitava etapa: diplomação e posse.

VIII – nona etapa: capacitação aos conselheiros eleitos.

CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR PARA OS MEMBROS SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR

Publicação do Edital	05/07/2022
Registro de candidatura	26/07/2022 à 02/08/2022
Análise dos pedidos de registro de candidaturas	03/08/2022 à 08/08/2022
Publicação da relação dos candidatos inscritos	09/08/2022
Impugnação de candidatura	11/08/2022 à 17/08/2022
Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo de defesa	18/08/2022 à 25/08/2022
Apresentação de defesa pelo candidato impugnado	26/08/2022 à 31/08/2022
Análise e decisão dos pedidos de impugnação	01/09/2022 à 05/09/2022
Interposição de recursos	06/09/2022 à 12/09/2022
Análise e decisão de recursos	14/09/2022
Avaliação psicológica	19/09/2022 à 20/09/2022
Resultado da avaliação psicológica	26/09/2022
Recurso da etapa da avaliação psicológica	27/09/2022 à 30/09/2022
Resultado da análise dos recursos da avaliação psicológica	05/10/2022

Prova eliminatória	09/10/2022
Publicação dos candidatos habilitados e começo da campanha	11/10/2022
Recurso da etapa da Prova Eliminatória	12/10/2022 à 14/10/2022
Análise do recurso da Etapa da Prova Eliminatória	15/10/2022 à 17/10/2022
Resultado da análise dos recursos da Prova Eliminatória	18/10/2022
Reunião para firmar compromissos	19/10/2022
Solicitação de apoio da polícia militar e polícia civil	20/10/2022
Confecção das cédulas de votação manual	21/10/2022
Divulgação dos locais do processo de escolha	24/10/2022
Eleição	30/10/2022
Divulgação do resultado da escolha	31/10/2022
Recurso ao Resultado Final da Eleição do Suplementar para os Membros Suplentes do Conselho Tutelar	01/11/2022 à 03/11/2022
Resultado da análise dos Recursos ao Resultado Final da Eleição do Suplementar para os Membros Suplentes do Conselho Tutelar	07/11/2022
Posse dos conselheiros	08/11/2022
Capacitação dos conselheiros eleitos	12/11/2022

8. INSCRIÇÃO / ENTREGA DOS DOCUMENTOS

8.1. A inscrição será efetuada 20 dias após a publicação do Edital do **Processo de Escolha Suplementar para os Membros Suplentes do Conselho Tutelar** conforme previsto na Lei Municipal 1.140/2009.

8.2. As inscrições ficarão abertas do período de 26 de julho à 02 de agosto de 2022.

8.3. São condições para a inscrição os requisitos previstos no Capítulo 3 deste edital. **8.4.** Para inscrever-se o candidato deverá, no período estabelecido no presente Edital, enviar para o email processotutelarst@gmail.com os seguintes documentos escaneados e anexados em formato **PDF**:

- a) cópia da cédula de identidade autenticada em cartório;
- b) 01 foto 3x4 recente;
- c) cópia do título de eleitor autenticada em cartório;
- d) cópia do CPF autenticada em cartório;
- e) atestado de antecedentes criminais;
- f) cópia do comprovante de residência que comprove mínimo de dois anos em Santa Lúcia autenticada em cartório;
- g) cópia do comprovante de escolaridade de nível médio (diploma registrado no órgão competente) autenticada em cartório;
- h) cópia do certificado de reservista (para candidatos do sexo masculino) autenticada em cartório;
- i) cópia da certidão de nascimento ou casamento autenticada em cartório;
- j) cópia da carteira nacional de habilitação autenticada em cartório;
- l) documento comprobatório com firma reconhecida, fornecida pelo empregador (pessoa jurídica) específico, ou contratante no caso de profissional liberal da área das atividades de atuação no âmbito dos direitos da criança e do adolescente de no mínimo 12 (doze) meses;
- m) requerimento de inscrição;
- n) declaração de cumprimento das leis que regem o Conselho Tutelar e veracidade dos documentos entregues.
- o) ficha de inscrição

8.4. Os documentos acima citados deverão ser enviados pelo candidato ao e-mail processotutelarst@gmail.com no período de inscrição.

8.5. Cada candidato poderá registrar, além do nome, um cognome, sendo que não será registrado cognome que indique ou vincule o Conselho Tutelar ou as atividades do Conselho Tutelar.

8.6. Poderá haver a prorrogação do prazo de inscrição de que trata o item 1.1, a critério da Comissão Especial, caso não haja o número mínimo de 5 (cinco) inscritos, sendo que tal prorrogação deverá ser devidamente publicada e amplamente divulgada nos órgãos de imprensa.

8.7. Outras questões relativas ao processo de inscrição serão adotadas a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 do CONANDA e a Lei Municipal nº 1.140/2009

9. DAS IMPUGNAÇÕES E DAS CANDIDATURAS

9.1. Encerrado o prazo das inscrições, o **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Lúcia - COMCRISAL** divulgará no site da Prefeitura de Santa Lúcia, uma relação com os nomes dos candidatos inscritos, abrindo o prazo de 06 (seis) dias, a contar da data da divulgação, para que qualquer cidadão, o Ministério Público ou o próprio **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA LÚCIA - COMCRISAL**, apresente, por escrito, pedido de impugnação da candidatura, devidamente fundamentado e com a devida comprovação dos fatos alegados.

9.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do **Processo de Escolha Suplementar para os Membros Suplentes do Conselho Tutelar**, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

9.3. Apresentada a impugnação, a Comissão Especial dará ciência formal e imediata ao candidato, abrindo-se prazo de 6 (seis) dias, para apresentar defesa.

9.4. A Comissão Especial emitirá parecer, acolhendo ou rejeitando a impugnação, dando ciência formal de sua decisão ao impugnante e ao candidato impugnado. Desta decisão cabe recurso a ser interposto ao **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA LÚCIA - COMCRISAL**.

9.5. Findo o prazo aberto para a apresentação das impugnações e, após a solução das que tiverem sido interpostas, o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA LÚCIA - COMCRISAL** fará a divulgação da relação dos candidatos habilitados no site da Prefeitura de Santa Lúcia, não havendo mais prazo para impugnação.

10. ELEIÇÃO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR PARA OS MEMBROS SUPLENTES DO CONSELHO TUTELAR

10.1. Esta etapa definirá os Conselheiros Suplentes.

10.2. A **Eleição de Escolha Suplementar para os Membros Suplentes do Conselho Tutelar** realizar-se-á no dia **30 de outubro de 2022**, conforme previsto no art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), cujo local será oportunamente divulgado, e que será aberto a todos os membros da comunidade de Santa Lúcia, portadores de título eleitoral.

11. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR PARA OS MEMBROS SUPLENTES DO CONSELHO TUTELAR E DA CONDUTA DURANTE A CAMPANHA ELEITORAL

11.1. É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, nos termos do parágrafo 3º, do art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

11.2. A propaganda dos candidatos somente será permitida após o registro das candidaturas.

11.3. Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados por seus simpatizantes.

11.4. Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

11.5. Considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

11.6. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante o apoio para candidaturas.

11.7. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são das atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que sabidamente não poderão ser

equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro, auferindo, com isso, vantagem à determinada candidatura.

11.8. Compete ao **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA LÚCIA - COMCRISAL** e a Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação de candidaturas.

11.9. Será permitido aos candidatos:

I – o convencimento do eleitor para que este compareça aos locais de votação e vote, considerando que neste pleito o voto é facultativo; e

II – a apresentação do candidato em qualquer entidade da sociedade civil organizada, com a finalidade de fazer a divulgação da sua candidatura, desde que para tal seja convidado ou autorizado pela Entidade.

12. DO EMPATE

12.1. Em caso de empate no número de votos, terá preferência na classificação os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 1.140/2009.

13. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

13.1. Concluída a apuração dos votos, a presidência do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA LÚCIA - COMCRISAL** proclamará o resultado da escolha, determinando a publicação do **RESULTADO FINAL** em Edital no local da votação e no site da Prefeitura de Santa Lúcia.

14. DOS RECURSOS

14.1. Realizado o **Processo de Escolha Suplementar para os Membros Suplentes do Conselho Tutelar**, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do **Processo de Escolha Suplementar para os Membros Suplentes do Conselho Tutelar** e protocolados no **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA LÚCIA - COMCRISAL**, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

14.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo(a) Presidente da Comissão Especial do **Processo de Escolha Suplementar para os Membros Suplentes do Conselho Tutelar**.

14.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do **Processo de Escolha Suplementar para os Membros Suplentes do Conselho Tutelar** para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

14.4. Das decisões da Comissão Especial do **Processo de Escolha Suplementar para os Membros Suplentes do Conselho Tutelar** caberá recurso à plenária do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA LÚCIA - COMCRISAL** que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

14.5. A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do **Processo de Escolha Suplementar para os Membros Suplentes do Conselho Tutelar** é irrecurável na esfera administrativa.

14.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do **Processo de Escolha Suplementar para os Membros Suplentes do Conselho Tutelar** fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

14.7. Todos os recursos referentes ao **Processo de Escolha Suplementar para os Membros Suplentes do Conselho Tutelar** deverão ser encaminhados ao e-mail processotutelarst@gmail.com.

15. POSSE

15.1. A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia **08 de outubro de 2022**.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do **Processo de Escolha Suplementar para os Membros Suplentes do Conselho Tutelar**, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 1.140/2009 e nas Resoluções do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA LÚCIA – COMCRISAL**.

16.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao **Processo de Escolha Suplementar para os Membros Suplentes do Conselho Tutelar**. Os atos serão divulgados através do site da Prefeitura de Santa Lúcia www.santalucia.sp.gov.br.

16.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo Suplementar de Escolha.

Publique-se.

Encaminhe-se cópia deste Edital, ao Poder Executivo e Legislativo do Município, Juiz de Direito da Vara de Família, da Infância e Juventude da Comarca de Santa Lúcia /SP, Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Lúcia /SP, Diretorias de escolas públicas e privadas do Município e principais entidade representativas da sociedade civil.

Santa Lúcia/SP, 05 de julho de 2022

CLEBER WANDERLEI ERNESTO
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE SANTA LÚCIA - COMCRISAL